

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 783/PMC/2025****RESUMO DOS DADOS DA LICITAÇÃO**

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: **22/09/2025**, ÀS 09:00H
(HORÁRIOS DE BRASÍLIA), NO SÍTIO:
[HTTPS://LICITANET.COM.BR/](https://licitanet.com.br/).

ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA CADASTRO
DAS PROPOSTAS: ATÉ O MOMENTO QUE ANTECEDE A
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

APÓS A FASE DE LANCES E NEGOCIAÇÃO, SERÁ
EXIGIDA DO LICITANTE CLASSIFICADO
PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR, O ENVIO DA
**PROPOSTA ATUALIZADA E PLANILHA
ORÇAMENTÁRIA, CONFORME ITEM 11**, APÓS SERÁ
EXIGIDO OS **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
ELENCADAS NO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL,
ATRAVÉS DO MÓDULO HABILITANET NO ROL DE
MENUS DA SALA DE DISPUTA:
[HTTPS://LICITANET.COM.BR/](https://licitanet.com.br/)

LIMITE PARA SOLICITAÇÃO DE
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

ATÉ 03 DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA
FIXADA PARA ABERTURA DA SESSÃO
PÚBLICA.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA “EXECUÇÃO DE BUEIRO CELULAR
EM CONCRETO ARMADO” NA RUA CATARINO CARDOSO TRECHO: AV. PRIMAVERA / RUA
DORZÓRIO GOMES DA SILVA- NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO.**

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 198.500,50

(CENTO E NOVENTA E OITO MIL QUINHENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	VISITA TÉCNICA	MINUTA DE CONTRATO
NÃO	SIM	SIM
TIPO DA LICITAÇÃO	MODO DE DISPUTA	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
MENOR PREÇO GLOBAL	ABERTO	R\$ 100,00

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SÃO OS CONSTANTES ANEXO II DO EDITAL.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A ME/EPP?	RESERVA DE COTA PARA A ME/EPP?	PRIORIDADE PARA A ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?	EXIGE AMOSTRA?
NÃO	NÃO	SIM	NÃO

PRAZO PARA ENVIO DA CARTA PROPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

24 (VINTE QUATRO) HORAS APÓS CONVOCAÇÃO DO PREGOEIRO

TELEFONE PARA CONTATO: 69 3443-8027

E-MAIL: CACOAL.PREGOEIROS@GMAIL.COM

1. SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. PREÂMBULO.....	3
2. INFORMAÇÕES ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	3
3. DISPOSIÇÕES LEGAIS.....	3
4. DO OBJETO	4
5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	5
6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
7. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO	7
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL	8
9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	10
10. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO	11
11. DO ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA.....	13
12. DA HABILITAÇÃO	16
13. DOS RECURSOS.....	17
14. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES DO CONTRATO	17
15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	18
16. DA OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA	20
17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	21
18. DA SUBCONTRATAÇÃO	22
19. DA FISCALIZAÇÃO.....	22
20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	22
21. DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES.....	23
22. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE.....	24
23. DOS ADITIVOS EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	24
24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	25
25. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS.....	26
26. DISPOSIÇÕES GERAIS	26
27. ANEXOS.....	27

2. PREÂMBULO

2.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 20/GABINETE/2025, com sede Palácio do Café - R. Anísio Serrão, 2100 - Centro, Cacoal - RO, 76963-804, na cidade de Cacoal Estado de Rondônia torna público que, devidamente autorizada pela Autoridade Competente, na forma do disposto nos Processo Administrativo n.º **783/PMC/2025**, que no dia, hora e local indicados no presente edital, será realizada licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, julgado pelo valor GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, realizado por meio da internet, no site: www.licitanet.com.br.

3. INFORMAÇÕES ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

DATA DA ABERTURA: 22/09/2025

HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS (BRASÍLIA-DF)

LOCAL: NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.LICITANET.COM.BR

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

- * Endereço: Rua Anísio Serrão, 2100 - Centro, Cacoal - RO, 76963-804
- * Agente da Contratação: *Daniel Ferreira da Silva*
- * E-mail: cacoal.pregoeiros@gmail.com
- * Fone/Fax: (69) 3443-8028

Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderão ser acessadas gratuitamente nos sites: www.cacoal.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (<https://transparencia.cacoal.ro.leg.br/portaltransparencia/1/licitacoes>) e www.licitanet.com.br, bem como o Diário Oficial do Município de Cacoal - DIOC (www.dioc.cacoal.ro.gov.br), Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

4. DISPOSIÇÕES LEGAIS

4.1. O certame será regido Lei Federal 14133/21, regulamentadora por meio do Decreto Municipal 9.592/2023 e Lei Municipal Nº 3.696/2016 e Nº 4.350/2019, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11/09/90), Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e do disposto no presente edital.

5. DO OBJETO

5.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para a execução de bueiro celular de concreto armado na Rua Catarina Cardoso (trecho: Av Primavera/Rua Dorzório Gomes da Silva) do município de Cacoal/RO, com recurso estadual oriundo do Termo de Convenio nº. 615.2024. PGE-DE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO OBRA COMUM CONFORME NOTA TÉCNICA IBR 001/2021:

Assim, as obras comuns de engenharia seriam aquelas:

- I.** Com baixo grau de complexidade técnica,
- II.** Executadas corriqueiramente pela administração,
- III.** Que contam com especificações e métodos usuais no mercado, e para as quais,
- IV.** Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, razão pela qual foram consideradas, na Lei nº 14.133/2021.

APRESENTA-SE, A SEGUIR, UM ROL EXEMPLIFICATIVO DE OBRAS COMUNS:

- ✓ Construção de guias, sarjetas, calçadas e passeios - desde que destinadas apenas ao trânsito de pessoas;
- ✓ Construção de cisternas e reservatórios de água de pequeno ou médio porte ou pré-moldados;
- ✓ Construção reforma e ampliação de prédios administrativos em geral, de escolas e de médio e pequeno porte;
- ✓ Obras de assentamento de tubulação de esgotamento sanitário e de abastecimento de água de baixa complexidade;
- ✓ Substituição da cobertura (telhado) por outro de características estruturais idênticas ao original

5.3. A descrição dos Serviços e valor estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE BUEIRO CELULAR DE CONCRETO ARMADO NA RUA CATARINA CARDOSO (TRECHO: AV PRIMAVERA/RUA DORZÓRIO GOMES DA SILVA) DO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, POR INTERMÉDIO DO TERMO DE CONVENIO Nº. 615.2024.PGE-DE	R\$ 198.500,50
R\$ 198.500,50(CENTO E NOVENTA E OITO MIL QUINHENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)		

5.4. O Preço Global para total execução dos serviços foi orçado conforme planilha orçamentária anexo III deste Edital:

5.5. Dos critérios de julgamento e regime de execução;

5.5.1. Obedecerá ao tipo de **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta por regime de EMPREITA DA POR PREÇO GLOBAL conforme o artigo 18, §1º, inciso VII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento oriundo do termo de convenio Nº. 615.2024. PGE-DE para o exercício de 2025, a disposição dos serviços ocorrerá com base na classificação é a seguinte:

UNIDADE GESTORA	01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
AÇÃO PROGRAMÁTICA	16.001.15.451.0031.1.052 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO ESCOLAS/CRECHES - CONV
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	OBRAS E INSTALAÇÕES
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	27010000/ 75000000
REDUZIDO	184 e 186
VALOR	R\$ 198.500,50
RESERVA SD	875 e 876/2025
TERMO DE CONVENIO Nº.615.2024.PGE-DE CONVENIO - R\$ 178.650,40 CONTRAPARTIDA - R\$ 19.850,10	

6.2. Valor a ser licitado, provenientes de Termo de Convenio nº. Nº. 615.2024.PGE-DE

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Somente poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas no site www.licitanet.com.br.

7.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.

7.1.2. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma Eletrônica, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão.

b) O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento na plataforma, para participar desta Concorrência Eletrônica, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

7.2. A LICITANET atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com a Prefeitura Municipal de Cacoal-RO.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos de correntes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aquele setor nem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio devido ser um estímulo a prática de infrações contra a ordem econômica pelas concorrentes;

7.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.6.11. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

7.6.12. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

7.6.13. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for de alta complexidade ou vulto, o que não seria o caso do objeto sob exame.

7.6.14. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico.

7.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.8. O impedimento de que trata o item 6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A vedação de que trata o item 6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

8.1. Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, **até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital por irregularidade na aplicação

da Lei nº 14.133, de 2021, na forma, pelos seguintes meios: www.licitanet.com.br, via e-mail para o endereço: cacoal.pregoeiros@gmail.com.

8.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Agente de Contratação ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, ou ainda, protocolar o original junto a SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES - SUPEL, no horário das 07:30h às 13:30h (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Rua Anísio Serrão, 2100 - Centro, Cacoal - RO, 76963-804.

8.3. Caberá ao Agente de contratação e Equipe de Apoio auxiliado pela procuradoria jurídica, pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e demais documentos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, conforme inciso III do art. 30 do Decreto Municipal N. 9.592/PMC/2023.

8.4. A decisão do Agente da Contratação quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação) e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Agente da Contratação.

8.5. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.6. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias para a elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente da Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública da Concorrência pública Eletrônica.

8.7. O Agente da Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei 14.133/2021 contado da data de recebimento do pedido, conforme inciso III do art. 30 do Decreto Municipal N. 9.592/PMC/2023.

8.8. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, disponibilizados publicamente a todos os interessados.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3. NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL, O LICITANTE DECLARARÁ, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, QUE:

9.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigos o ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.6. A falsidade das declarações exigidas no edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

9.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.13. Caberá ao licitante interessado em participar de a licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.15. Será exigido a apresentação dos documentos separados por conteúdo (PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO).

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, **MENOR PREÇO**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.licitanet.com.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor global do lote;

d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.6. Quanto às quantidades elencadas: não há possibilidade no ato do cadastro da proposta, de oferecer um quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se aos limites dela.

10.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

10.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Autarquia, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

11. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e o valor registrado de cada lance.

11.2. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

11.3. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

11.4. Serão considerados intermediários os lances que forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.

11.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100.00 (cem reais).**

11.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

11.7. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.8. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Pública o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

11.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos, havendo lances nos últimos 2 (dois) minutos, a disputa irá para a prorrogação automática que durará 2 (dois) minutos, sendo que, havendo lances durante a mesma, prorrogar-se á por mais dois minutos, e assim sucessivamente, até que não haja mais lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.11. DO EMPATE FICTO - ART. 44 LC 123/2006:

11.11.1. No caso de existir a participação DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

a) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por MEI/ME/EPP, o sistema utilizado verificará se ocorreu **EMPATE FICTO** previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

b) Caso a Licitante se enquadre como MEI/ME/EPP, e preencha as condições estabelecidas, quando convocada não exercer o benefício de ofertar preço inferior a primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as MEI/ME/EPP remanescentes que,

porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

11.12.DO EMPATE - ART. 60 LEI 14.1333/2021:

11.12.1. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, NAS REGRAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

11.12.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, caso não haja desempate o Agente de Contratação concederá prazo de 120 (cento e vinte) minutos, para que as licitantes juntem via sistema documentos que comprovem os itens II a VIII, procedendo a avaliação objetiva dos mesmos, em ordem crescente.
- II.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Decreto nº 11.430, de 2023)
- IV.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.13.EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, SE NÃO HOVER DESEMPATE, SERÁ ASSEGURADA PREFERÊNCIA, SUCESSIVAMENTE, AOS BENS E SERVIÇOS PRODUZIDOS OU PRESTADOS POR:

- I.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II.** Empresas brasileiras;
- III.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- V.** Caso esgotadas todas as possibilidades anteriores o Agente de Contratação ordenará o **SORTEIO** no sistema das propostas empatadas.

12. DO ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA

12.1. O sistema verificará a proposta arrematante, e o Agente de Contratação anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de MENOR PREÇO.

12.2. A licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, exclusivamente por meio eletrônico portal de licitação www.licitanet.com.br, a **PROPOSTA DE PREÇOS** adequada ao lance vencedor, JUNTO COM A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E CARTA PROPOSTA ANEXO VI, no prazo de **01 (um) dia útil**, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

12.2.1. A contagem do prazo do item anterior deve considerar que, o sistema Licitanet, permite a abertura e encerramento de prazos para envio de documentação dentro dos horários das 08h00 às 18h00 (horário de Brasília), somente em dias úteis

12.3. AS PROPOSTAS DEVEM CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

12.3.1. Vir acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

12.3.2. Na planilha orçamentária e na planilha de composição do BDI, a empresa deverá propor, respectivamente, valores para os preços unitários/totais e para os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) com duas casas decimais após a vírgula. Caso os valores mencionados sejam inseridos na planilha através de fórmulas, deverá ser utilizada a função truncar, para eliminar as divergências de arredondamento;

12.3.3. Todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores em relação aos preços adotados pelo município;

12.3.4. A composição do BDI. (O BDI a ser utilizado não poderá apresentar índice superior ao de referência descrito no Projeto Básico no item 24, que são **21,24%** (conforme quadro de Composição do BDI), os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo por se constituir em tributos de natureza direta e personalíssima) conforme parágrafo 5º do art. 56 da lei 14.133/21.

12.3.5. Caso a empresa opte por valores na composição do BDI/LDI fora dos limites estabelecidos pelo Acórdão Nº. 2622/2013 – TCU – Plenário, a mesma deve apresentar uma justificativa técnica, esclarecendo a definição de tais valores;

12.3.6. As empresas participantes optantes da desoneração deverão apresentar uma declaração, informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa no objeto da licitação.

12.4. Por motivo de força maior, caso o Licitante não consiga enviar a documentação relativa à **PROPOSTA DE PREÇO**, deverá relatar o problema, dentro do prazo estabelecido no item 11.1 deste edital;

12.5. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço global) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

12.5.1. Contenha vícios insanáveis;

12.5.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

12.5.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

12.5.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

12.5.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

12.6. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

12.7. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 § 4º da Lei 14.133/2021.

12.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 § 5º da Lei 14.133/2021.

12.9. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

12.10. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

12.11. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade, a remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

12.12. CORREÇÃO ADMISSÍVEL:

12.12.1. Nos casos em que a Comissão constatar a existência de erros numéricos nas Propostas de Preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da Proposta, obedecendo as seguintes disposições:

a) Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último e desde que as correções necessárias para adequação desta, estejam previstas neste item.

b) Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão procederá à correção dos subtotais, mantidos os preços unitários constantes das propostas, não permitido onerar o valor da proposta.

c) Incorreção nos somatórios, admitidos, desde que não significativos e a proposta sendo vencedora, caberá a retificação também do cronograma físico-financeiro com a correspondente adequação.

12.12.2. Poderá ser aceito correções que alterem o valor para menos, não aceitando acrescer o valor original da Proposta.

12.13. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação a serem apresentados nesta licitação serão enviados junto a proposta atualizada, e são os constantes no **ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

13.2. Os documentos relativos à habilitação somente serão solicitados do licitante vencedor da disputa de lances, classificado em 1º lugar. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados exclusivamente por meio eletrônico portal de licitação www.licitanet.com.br, no prazo de **01 (um) dia útil**, contados da solicitação do Agente de Contratação. **O licitante classificado em 1º lugar** deverá encaminhar, nos termos do edital.

13.3. Os documentos de habilitação serão solicitados do licitante vencedor da disputa de lances, classificado em 1º lugar.

13.4. Quanto aos documentos de regularidade fiscal (CERTIDÕES RELATIVAS À REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, todos da sede da licitante), poderão a critério do licitante ser apresentados junto com os documentos de habilitação ou após julgamento da proposta, conforme art. 63, III da Lei 14.133/2021:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

[...]

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

13.5. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da notificação para envio dos documentos; e
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.7. Qualquer divergência relativa a documentos de habilitação entre o projeto básico e o edital, prevalecerá o edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. Divulgada a decisão do Agente de Contratação, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, via sistema, contados a partir da data da intimação da decisão que se fará por publicação no sistema, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, 03 (três) dias úteis, e terá início imediatamente ao término do prazo para interpor recurso, em consonância com o previsto no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021;

14.3. É assegurado aos Licitantes franqueamento de vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, desde que solicitado ao Agente de Contratação.

14.4. Caso o Agente de Contratação não exerça juízo de retratação, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

14.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitar através do e-mail: cacoal.pregoeiros@gmail.com.

14.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. As contrarrazões ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste edital e seus anexos não serão conhecidos.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da unidade demandante.

15. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

15.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;
- c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único, para posterior assinatura contrato.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.2.1. Será facultado ao Município de Cacoal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.2.2. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o Município de Cacoal poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.3. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de **12(doze) meses prorrogáveis, conforme disposição estabelecida em legislação vigente.**

15.4. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de **90 (noventa) dias corridos, conforme cronograma fisco-financeiro a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.**

15.5. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

15.6. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.8. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

15.9. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do Município de Cacoal para paralisar ou reiniciar as obras.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A contratada prestará a garantia antes da assinatura da ordem de serviço.

16.2. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o de vigência contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

16.2.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.2. FIANÇA BANCÁRIA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.2.3. SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal de Cacoal/RO, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

16.2.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

16.3. A Prefeitura Municipal de Cacoal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

16.4. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a unidade demandante, nos termos da legislação vigente.

16.5. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

16.6. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

16.7. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive quando houver aditivo.

16.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

17.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à adjudicatória o prazo de **10 (dez)** dias consecutivos, contado da data da ciência ao chamamento, pelo **Órgão requisitante**, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato, confirmação do recebimento do e-mail, nos termos do art. 90 da lei 14.133/21, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.

17.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAQUELAS EXIGIDAS EM LEI 14.133/21:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a: I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

17.3. AQUELAS ESTABELECIDAS NO ITEM 22.1 DO PROJETO BÁSICO:

17.4. A convocação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo contrato ou documento equivalente, assinatura e devolução pelo mesmo meio encaminhado. Através do mesmo endereço eletrônico, a CONTRATANTE enviará as comunicações necessárias durante a vigência contratual.

17.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, e assim sucessivamente ou revogar a licitação;

17.6. Aplicam-se à execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e da legislação pertinente

17.7. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

17.8. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

17.9. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

17.10. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

17.11. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

17.12. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo nas questões inerentes a execução do contrato.

17.13. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;*
- III - fiscalizar sua execução;*
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;*
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:*

- a) risco à prestação de serviços essenciais;*
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.*

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

18.2. AQUELAS ESTABELECIDAS NO ITEM 22.2 DO PROJETO BÁSICO:

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato;

19.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços; a subcontratação será permitida quando for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE.

19.3. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da "subcontratada", bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato decorrente do presente certame deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

20.2. Considerando a complexidade em torno da gestão do contrato e fiscalização de obras e serviços de engenharia, bem como o volume de recursos que será empregado na obra, faz-se necessário, e, indispensável que se institua para fins de execução contratual a figura do Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico com a finalidade de auxiliar o Gestor, tendo as seguintes atribuições:

- a)** Fiscal Administrativo: servidor (a) com conhecimento na Área Administrativa, a quem compete fiscalizar o contrato advindo deste Projeto Básico estritamente quanto aos aspectos administrativos da execução, limitados ao controle e acompanhamento da parte referente à documentação formal do contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, trabalhista, comercial e contábil; e
- b)** Fiscal Técnico: servidor (a) com conhecimento na Área Técnica, Engenharia e/ou Arquitetura, a quem compete fiscalizar o contrato advindo deste Projeto Básico nas questões estritamente técnicas, tais como: Compatibilidade entre Projetos e Planilhas e Memoriais Descritivos de Engenharia e de Arquitetura, acompanhamento da execução e cumprimento do Cronograma Físico Financeiro, a conformidade dos Projetos com as normas técnicas da ABNT, aderência às normas, e legislações Federal, Estadual e Municipal dentre outros aspectos da área Técnica, bem como no procedimento licitatório, fase interna e externa, para tanto, caso julgue necessário e pertinente, poderá solicitar auxílio de outro Técnico deste Poder, e desde que devidamente justificado, solicitar ao Gestor do Contrato um profissional especializado do setor público ou da iniciativa privada.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

21.1.1. O objeto será recebido PROVISORIAMENTE pelos fiscais e/ou pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação escrita da Contratada, conforme disposto no art. 140, I, da Lei nº 14.133/21.

21.1.2. A contar da data do recebimento provisório, a Contratante terá o período de até 30 (trinta) dias consecutivos para observação e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

21.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:

21.2.1. Se o objeto estiver de acordo com as especificações contratuais será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço por comissão ou servidor devidamente designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes, do contrário, não se emitirá o referido termo e a Contratante procederá da seguinte forma:

- a)** Na hipótese de a Contratante verificar que o objeto deste Projeto Básico não foi perfeitamente executado, mas que se mostra possível sua adequação aos termos pactuados, mediante ajustes, fixará prazo para que a Contratada, às expensas desta, venha a reparar as imperfeições verificadas, observando o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21;
- b)** Se a Contratada realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto deste Projeto Básico aos termos pactuados, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo; e
- c)** Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Projeto Básico ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 104, inc. II, da Lei nº 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 156 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
- d)** Após o recebimento definitivo do objeto, não poderá a Contratante, impor a execução correta do objeto deste Projeto Básico à Contratada, a não ser que exista algum vício oculto que, no momento da análise para o recebimento definitivo, não poderia ter sido verificado.
- e)** O objeto será reputado como recebido, se o termo circunstanciado, não tenha sido lavrado dentro do prazo fixado, desde que a Contratante seja comunicado dessa situação no prazo de 15 (quinze) dias do término do referido prazo.

22. DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

22.1. AQUELAS ESTABELECIDAS NO ITEM 23 E 24 DO PROJETO BÁSICO:

23. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE

23.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados, pelos respectivos preços unitários propostos. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da Contratada e Despesas Fiscais.

23.2. Os pagamentos dos serviços executados se processarão na forma de **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL**, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da Administração e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, dos serviços que tenham sido efetivamente executados no período da medição.

23.3. O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.

23.4. Os preços contratuais, em Reais, para a execução das obras, serão reajustados e atualizados na forma do disposto na minuta do contrato.

24. DOS ADITIVOS EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses;

24.2. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

24.3. Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência

24.4. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, observados os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021

24.5. O julgamento do menor preço terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

24.6. Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

24.6.1. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

24.7. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

24.7.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

24.7.2. O reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o **Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M)**, data inicial de reajustes será contada a partir do orçamento elaborado pela Administração (planilha orçamentária), conforme § 7º do art. 25 lei 14133/21. Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.

24.7.3. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV, comete ato passível de sanção o Licitante que:

25.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente

26. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

26.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.

26.2. A visita deverá ser agendada com antecedência junto a unidade demandante e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta. A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

26.3. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração do Realizada ou não a visita técnica, **conforme item 13 do Projeto Básico anexo I.**

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

27.2. A Prefeitura Municipal de Cacoal reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem quesito gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.3. Os documentos que não especificarem a data de validade, terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito ou ainda se houver previsão de prazo diferente na própria certidão, com exceção feita também no caso de atestados ou certidões de capacidade técnica. As declarações solicitadas devem estar devidamente assinadas, sob pena de desclassificação.

27.4. É facultado à Prefeitura Municipal de Cacoal, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

27.5. O Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura do processo, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

27.6. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do objeto previsto, podendo a autoridade competente inclusive revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do

interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.

27.7. Qualquer divergência entre o edital e os anexos da presente licitação, prevalecerá o edital

28. ANEXOS

28.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

DOCUMENTOS DISPONÍVEL EM:

<https://transparencia.cacoal.ro.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes>

<https://www.licitanet.com.br/>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - ROL DE DOCUMENTOS:

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ROL DE DOCUMENTOS;

APÊNDICE DO ANEXO I -MAPA DE RISCOS- ROL DE DOCUMENTOS;

ANEXO II -DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - PROJETOS, PLANILHAS, DBI, ART, LICENÇAS, CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO - ROL DE DOCUMENTOS:

ANEXO IV-MEMORIAL DESCRITIVO - ROL DE DOCUMENTOS:

ANEXO V - DECLARAÇÕES;

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Cacoal/RO, 05 de setembro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL:

**[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
RAIANE FERREIRA MOREIRA
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO N. 10.274/PMC/2025**

RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
DANIEL FERREIRA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 020/GABINETE/2025

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

DISPONÍVEL EM:

<https://transparencia.cacoal.ro.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes>

<https://www.licitanet.com.br/>

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ITEM 18 PROJETO BÁSICO ANEXO I

18.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 62 LEI 14.133/21):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.
- f) Declaração Conjunta conforme modelo Anexo ao edital.

18.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 68 LEI 14.133/21):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte.
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Municipal** da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante.
- f) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho CNDT**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

18.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 14.133/21):

a) Certidão negativa de Falência ou Recuperação Financeira expedida pelo site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias caso não conste o prazo de validade.

Admitir-se-á à licitante em Recuperação Financeira a apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente pela ação judicial, ou seja, onde tramita o processo, que comprove que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei n.11.101/2005, e Acórdão do TCU 1201/2020 Plenário;

b) Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício (DRE), e outras demonstrações contábeis obrigatórias para o tipo societário, dos **02 (dois) últimos exercícios sociais, conforme inciso I do art. 69 da lei 14.133/21.**

c) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

d) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

e) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

f) Os documentos referidos na alínea “a” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

g) Caso a pessoa jurídica tenha iniciado as atividades no ano corrente, deverá apresentar balanço de abertura.

h) Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um) e

patrimônio líquido mínimo de 10% do valor global da licitação, apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, conforme art. 69 lei 14.133/21, pelas fórmulas seguintes:

ILG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ISG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ILC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 LEI 14.133/21):

18.4.1. Comprovação de registro ou inscrição da licitante (Pessoa Jurídica) e de seus responsáveis técnicos (Pessoa Física) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade;

18.4.2. Apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU, por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, para fins de habilitação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados:

ITEM	ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL (CAT)
01	EXECUÇÃO CORPO DE BUEIRO CELULAR DE CONCRETO – MOLDADO NO LOCAL
02	EXECUÇÃO DE ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO(RACHÃO)
03	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.

18.4.3. Para fins de cumprimento da qualificação técnica profissional não será exigido quantitativo mínimo.

18.4.4. A comprovação de que o responsável técnico que responderá pela execução do objeto, pertence ou pertencerá ao quadro da empresa, deverá ser comprovada através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA/CAU;
- c) Contrato social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- f) Termo, através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

18.4.5. Atestado de Capacidade Técnica Operacional (ACTO) em nome da licitante (PESSOA JURIDICA), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, no percentual de 30% (trinta por cento), para fins de habilitação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADES	
			PLANILHA	EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO
1	EXECUÇÃO CORPO DE BUEIRO CELULAR DE CONCRETO – MOLDADO NO LOCAL	M	12,00	3,60
2	EXECUÇÃO DE ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO(RACHÃO)	M³	36,89	11,07
4	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.	M³	02	1

- a) Os atestados serão aceitos somente quando registrados no conselho de classe através de Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAO), (Conforme disposto no art. 67, II da Lei 14.133/2021 e art. 53-57 da Resolução 1.137/2.023 do CONFEA);
 - a.1) Não há obrigatoriedade de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Operacional (ACTO), com profissional técnico registrado atualmente na empresa, sendo admitido responsável técnico anterior.
- b) Os atestados e os acervos apresentados pelas empresas deverão ser destacados os itens que comprovarão as exigências.
- c) Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos.

18.5. DA VISITA TÉCNICA:

18.5.1. A visita técnica à área do objeto do presente edital é opcional, devendo observar se as determinações a seguir:

a) A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento, podendo, referida declaração, ser firmada no – Termo de Compromisso. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

ANEXO V – DECLARAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00/2025

(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____,

1. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

Declara sob as penas da Lei, **(caso marque nos locais abaixo, MEI, ME E EPP)** para fins de participação na presente licitação, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, conforme suas alterações contidas na Lei 139 de 10 de novembro de 2011, para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

Declara, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

DECLARA, para fins de comprovação no Edital de Concorrência Pública eletrônica de Cacoal/RO, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

☐ **MICROEMPRESA - ME**

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

☐ **NÃO SE DECLARA MICROEMPRESA PARA FINS DE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

2. DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:

Declara, para fins de comprovação junto a presente Licitação, que o(a) Sr(a). (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), representando a empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação nº (informar), **tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos, proposta e execução do objeto da presente licitação.**

*Obs. A empresa fica facultada realizar visita técnica, *porém deve apresentar declaração assinada pelo Representante Legal da Empresa* de que está ciente e tem conhecimento da área destinada à execução dos serviços, bem como das condições e do grau de dificuldade que estes possam oferecer, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não detectadas para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

3. DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO:

DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da presente Concorrência Pública Eletrônica, e concorda com todas as exigências contidas no Edital e anexos.

4. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Declara para fins de atendimento ao que consta do edital, do Município de Cacoal/RO que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras.

5. DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991:

Declara, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1992.

6. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88:

Declara, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, declarando que caso atinja o quantitativo de funcionários observará a cota de aprendiz, caso caiba a empresa, na forma da Lei do Aprendiz, nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

7. **DECLARAMOS QUE:**

- a. Temos conhecimento da área destinada à execução dos serviços, bem como das condições e do grau de suas características e dificuldade que possam oferecer e não procederemos a reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não detectadas para o cumprimento das obrigações do objeto desta Licitação;
- b. Sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação de nossa empresa no presente processo licitatório e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c. Que o Sr. **(NOME, DOCUMENTO/NÚMERO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)**, detentor dos acervos aqui apresentados, faz/fará parte do quadro permanente da empresa e **SERÁ O RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela execução da obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com a **Prefeitura de Cacoal/RO**;
- d. Plena submissão às condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação;
- e. Que estamos cientes das condições da Licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e forneceremos todas as informações complementares solicitadas pelo órgão licitante;
- f. Que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela Empresa (**Nome da empresa**), inscrita no CNPJ **XXXXXX**, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- g. A intenção de apresentar a proposta de preços não foi informada e discutida com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- h. Que não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participação ou não da referida licitação;
- i. Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- j. Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por qualquer integrante da Superintendência de Licitações – SUPEL, antes da abertura oficial das propostas;

- k. A assunção de responsabilidade pela execução dos serviços e sujeição às condições estabelecidas no presente Edital;
- l. Que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos;
- m. Que cumprimos fielmente as disposições concernentes a NR-18, Norma Regulamentadora, que estabelece diretrizes de ordem administrativa planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- n. Que NÃO UTILIZAMOS em nosso quadro funcional a mão de obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição *Federal*;
- o. Que concordamos em fornecer informações à Prefeitura de Cacoal, para fins de diligências quanto a regularidade fiscal, econômico-financeira, qualificação técnica e outra que se fizer necessária neste procedimento licitatório;
- p. Reconhecemos o direito da Administração Pública de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, na forma da Lei.
- q. Concordamos em firmar o contrato para execução dos serviços relacionados na presente proposta, pelos respectivos preços, se para isso, formos notificados pela Prefeitura de Cacoal / Secretaria Responsável;
- r. A validade da proposta é de _____ dias (MÍNIMO 90 dias), contados a partir da data da apresentação da mesma;
- s. Que estamos plenamente cientes do teor e da extensão destas declarações e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

8. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS, DAS INSTALAÇÕES E DO PESSOAL TÉCNICO:

Declara para fins de participação na presente licitação em epígrafe, que caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr: (indicar nome, n.º de documento e qualificação profissional), detentor dos acervos aqui apresentados, faz/fará parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com a Prefeitura Municipal de Cacoal.

INSTALAÇÕES:

DISCRIMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES
** DESCRIÇÃO DO LOCAL DO DEPÓSITO/ESCRITÓRIO**	

EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS:

QTDE	ITEM	MARCA/MODELO	ANO FAB.	CAP/POT

PESSOAL:

QTDE	QUALIFICAÇÃO	LOTAÇÃO

REPONSÁIS TÉCNICOS DETENTORES DE ACERVO – CAT:

QTDE	QUALIFICAÇÃO	LOTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL CNPJ DA EMPRESA
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – MODELO CARTA PROPOSTA

CARTA PROPOSTA

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL/RO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES - SUPEL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRONICA Nº00/2025

Senhor Agente de Contratação,

(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____,

Encaminhamos ao Agente de Contratação designado, nossa Proposta em anexo, referente a Licitação em epígrafe, objetivando a execução dos serviços:

Nossa Proposta tem preço global fixado em R\$ _____, compostos e irrevogáveis de acordo com exigências do Edital.

O prazo para execução dos serviços é de _____ dias (MÁXIMO 6 MESES), contados da ordem de serviços.

O prazo de validade de nossa proposta é de _____ dias, (MÍNIMO 90 dias) a partir da abertura da proposta.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira

de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, CPF nº. _____, Telefone: _____, e-mail _____, como representante legal desta empresa.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados no Banco _____, Agência _____ e Conta Corrente nº. _____.

Por fim, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cacoal/RO, ____ de ____ de 2025.

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL CNPJ DA EMPRESA
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL/RO) por intermédio do (órgão contratante), com sede no (a), na cidade de Cacoal/RO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II):

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia, nas condições estabelecidas no Projeto básico e edital.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1					
TOTAL					

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Projeto Básico;
- b)** O edital de Concorrência Pública eletrônica e seus anexos;
- c)** Os projetos de engenharia e memorial descritivo;

d) A planilha de composição de custos e proposta do contratado.

1.3 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato de contrato, *na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- a)** Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor.
- b)** A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- c)** Sempre que for exigível, a empresa CONTRATADA deverá apresentar à Administração a capacidade técnica do subcontratado, considerando as condições previstas no edital.
- d)** Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão de obra.
- e)** É Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Cacoal ou com agente público que desempenhe função na Concorrência Eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do § 3º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

- f) As empresas subcontratadas, no que concerne aos seus empregados alocados na obra, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à Contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$(.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI):

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes será de até 30 (trinta) dias, após entrega do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V):

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data **do orçamento da Administração, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).**

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO DO MERCADO (INCC-M)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV):

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar a Procuradoria Geral do Município, órgão de representação judicial, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de

ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.25 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV):

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <b=, <c= e <d= do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas <e=, <f=, <g= e <h= do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas <b=, <c= e <d=, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV.** Multa.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII):

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX):

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII):

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: I.

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III):

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º):

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cacoal-RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cacoal/RO, xx de mês/ano.

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO